



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

#### Tendo em vista questionamento recebido:

“1) Durante a visita técnica que efetuamos a sede do COREN, e durante a análise do edital e seus anexos, notamos que no item 5.1.5, devemos apresentar uma proposta do projeto a ser elaborado, porém, no anexo II, onde foi apresentado o resumo das alterações a serem seguidas, foram apresentados alguns pontos a serem atendidos. Algumas interferências não são passíveis de aprovação por parte da Prefeitura ou não passíveis de atendimento de ordem técnica em função das restrições existentes no prédio. Não seria passível de uma reunião com a empresa contratada para discutir essas interferências? Sendo assim não seria pré-maturo a apresentação de um estudo neste momento, podendo inclusive o COREN ser lesado com uma proposta mal efetuada?”

2) O que seria a construção de mais um sanitário, que está sendo pedido em alguns andares, seria somente uma cela ou um banheiro todo?

3) Foi feita consulta a profissional especializado, para que a seja proposta a intervenção prevista para o térreo ou a cobertura do prédio, haja vista, que tais alterações são passíveis de acessibilidade?”

#### Temos a esclarecer:

O Objeto deste procedimento licitatório é a contratação de serviço especializado, para a proposição, discussão, levantamento das necessidades e proposta final que contemple as necessidades do COREN-SP relativas à infra-estrutura e instalações.

Caberá ao Contratado demonstrar eventuais limitações legais ou físicas, utilizando-se de seu conhecimento técnico e propor alternativas, a fim de que se possam efetuar as alterações pretendidas por esta Administração, obedecendo aos limites da lei.

Quanto ao item 5.1.5, leia-se para melhor entendimento “A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar os custos de todas as fases do Projeto, conforme **ANEXO II - OBJETO**.”.

São Paulo, 12 de Setembro de 2008.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO